



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1467/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6403/2023
PROTOCOLO	: 2252183
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: NELSON CORREA JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS.
PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Nelson Correa Junior, ocupante do cargo de Primeiro Sargento, lotado na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Nelson Correa Junior, portador do CPF sob o nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

444.815.191-34, matrícula nº 64298021, no cargo de 1º Sargento da Polícia Militar, tabela Salarial 644/1SG/4, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato deferido por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 0448/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12 de maio de 2023,¹ Ed.11.157 (peça 10), estão previstos no arts. 54, 86, I, art. 89, I, 90 – B, I, “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020, com proventos integrais e paridade.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias.	11.769 (onze mil e setecentos e sessenta e nove) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018 foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – declarar a **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b” da Lei

¹ <https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/11561/818431f9f99901b26bacf1041254ba15.pdf> fl.91, acesso em: 11/03/2024 às 11:05h;

A) PRAZO:

a) até 31 de janeiro de cada ano: os atos de transferência para reserva remunerada publicados de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Complementar nº 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR